



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 208

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			52
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		31	
Centro de Assistência Judiciária.....			52
Secretaria de Estado de Governo.....	7	31	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		35	53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		36	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	10		55
Secretaria de Estado de Educação	13	36	55
Secretaria de Estado de Educação	14	36	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	42	57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	20	43	
Secretaria de Estado de Obras		44	60
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	22		61
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	45	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública	24	46	64
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		46	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		50	65
Polícia Militar do Distrito Federal.....		50	65
Secretaria de Estado de Transportes	25	50	65
Corregedoria Geral	25	51	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	51	
Ineditoriais.....			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.517, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, tem a denominação alterada para Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, passam a denominar-se Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º não implica qualquer mudança nas atribuições dos referidos cargos e das respectivas especialidades ou na estrutura da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal ficam organizados de acordo com os seguintes níveis de atuação:

I – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: estratégico-executivo;

II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: executivo-operacional;

III – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: operacional.

Art. 3º O ingresso nos cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do

Distrito Federal se dará por meio de aprovação em concurso público, observados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes requisitos de investidura:

I – para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II – para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III – para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. O concurso público para o cargo a que se refere o inciso I será de provas e títulos e, conforme o caso, poderá ser exigida, como requisito para posse, a inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 4º Compete à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observado o nível de atuação de cada cargo que a compõe, formular, implementar, acompanhar, difundir, avaliar e executar políticas, diretrizes, procedimentos e ações referentes à gestão no âmbito de sua competência, nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O servidor integrante da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal terá lotação e exercício em qualquer órgão da administração direta do Distrito Federal, sendo vedada sua vinculação definitiva a órgão específico.

Parágrafo único. A movimentação do servidor a que se refere o caput se dará no estrito interesse da administração, devendo ser observada a preservação da integridade de seu núcleo familiar e a lotação mínima necessária à continuidade da prestação do serviço afeito a cada unidade administrativa.

Art. 6º Os cargos e funções em comissão dos órgãos que compõem a administração direta do Distrito Federal pertencentes às áreas voltadas à modernização governamental, à gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de suprimentos, de documentação, de comunicação administrativa, de telecomunicação, de frota de veículos, de contratos e convênios e de serviços gerais, e à manutenção de próprios serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Aplica-se compartilhadamente o disposto no caput aos órgãos que dispuserem de carreira específica voltada à execução de suas atividades de gestão administrativa.

Art. 7º A Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal integra o Ciclo de Gestão Pública do Governo do Distrito Federal, no âmbito de sua competência.

Art. 8º (V E T A D O).

Art. 9º (V E T A D O).

Art. 10. A Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, tem a denominação alterada para Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível superior, médio e básico, respectivamente, passam a denominar-se Analista Jurídico, Técnico Jurídico e Agente Jurídico.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º não implica qualquer mudança nas atribuições dos referidos cargos e respectivas especialidades, em seus requisitos para investidura ou na estrutura da Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. (V E T A D O).

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos das Carreiras de que tratam os arts. 1º e 10 desta Lei.

Art. 13. A aplicação do contido nesta Lei não ensejará aumento de despesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.384, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.697.020,00 (oito milhões seiscentos e noventa e sete mil e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU crédito suplementar, no valor de R\$ 8.697.020,00 (oito milhões seiscentos e noventa e sete mil e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.197.020
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Raé 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	31.90.34	0	100	8.197.020	8.197.020
2010AC00488 TOTAL						8.697.020

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	500.000	500.000

150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.197.020
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.11	0	100	8.197.020	8.197.020
2010AC00488 TOTAL						8.697.020

DECRETO Nº 32.389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.335.000,00 (dezoito milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 18.335.000,00 (dezoito milhões trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						14.200.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	8.000.000	8.000.000
	99	31.90.13	0	100	6.200.000	6.200.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.435.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 000094 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.94	0	100	2.435.000	2.435.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.115.990

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 000460 0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.115.990			
							1.115.990		
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						584.010		
26.453.2800.3014	IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3								
Ref 011753 0001	(**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	584.010			
							584.010		
2010AC00492						TOTAL	18.335.000		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201						2.435.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
15.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000138 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	2.435.000	
						2.435.000
200204/20204 26206						1.700.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009139 6139						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.700.000	
						1.700.000
440101/00001 44101						14.200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013279 7019						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	13.200.000	
						13.200.000
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015361 8694						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2010AC00492					TOTAL	18.335.000

DECRETO Nº 32.390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.497.912,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, I, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.009.426/2010 e 080.008.069/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.497.912,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira do Convênio nº 748.191/2010-Censo Escolar; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.40	132	176.800		176.800
2010AC00478					TOTAL 176.800

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						6.321.112
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000174 0036						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	21.112	
						21.112
12.361.0142.2389						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.30	0	103	6.300.000	
						6.300.000
2010AC00478					TOTAL	6.321.112

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						176.800
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000174 0036						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	132	96.800	
	99	44.90.52	0	132	80.000	
						176.800
2010AC00478					TOTAL	176.800

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.321.112	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	4	100	21.112	21.112	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Raé 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	99	44.90.52	0	103	6.300.000	6.300.000	
2010AC00478					TOTAL	6.321.112	

DECRETO Nº 32.391, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.467.121,00 (doze milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 150.002.292/2010, 040.005.179/2010, 040.005.304/2010, 370.000.117/2010, 430.001.124/2010 e 121.000.006/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 12.467.121,00 (doze milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.547.786	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Raé 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	44.90.52	0	332	1.415.392	1.415.392	
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							
Raé 014315 8770 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	332	132.394	132.394	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						6.572.910	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raé 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	578.500	578.500	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Raé 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	33.90.39	0	101	1.800.000	1.800.000	
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Raé 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	0	100	1.549.000	1.549.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Raé 004012 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	33.90.91	0	100	200.000	200.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Raé 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.20.91	0	100	2.445.410	2.445.410	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL						61.500	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 011404 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.39	0	100	61.500	61.500	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
11.331.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Raé 013083 7873 REFORMA DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
Raé 013086 7839 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	99	33.90.39	0	100	1.700.000	1.700.000	
TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0							

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.700.000	26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
							1.304.925										
26.122.2800.3903		REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						Ref 013464	0004	APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref 013888	1264	(**) REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									99	33.90.30	0	100		237	
											99	33.90.39	0	100		18.762	18.999
			99	33.90.30	0	100	50.000										
							50.000	26.782.2800.2885		MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref 001219	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 001196	0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									99	33.90.30	0	100		80.800	
											99	33.90.39	0	100		153.200	234.000
			99	33.90.30	0	100	150.000										
							150.000	26.782.2800.2886		PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIARIO							
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						Ref 013556	0001	(***) PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS							
Ref 006781	1199	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									99	33.90.30	0	100		5.724	
											99	33.90.39	0	100		476	6.200
			99	33.90.39	0	100	75.000										
							75.000	26.782.2800.2914		ESTUDOS E PROJETOS							
26.782.2800.2316		MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						Ref 013353	0017	ESTUDOS E PROJETOS EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DF							
Ref 010514	0001	(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF									99	33.90.39	0	100		655	655
											99	33.90.39	0	100			
			99	33.90.39	0	100	100.800										
							100.800	26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF							
26.782.2800.2319		MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES						Ref 001221	0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO							
Ref 011435	0001	(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OBRAS DE ARTES CORRENTES LOCALIZADAS NO															

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA VIARIO DO DF	99	33.90.39	0	100	400	400
26.782.2800.2469						
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 006789	0004	(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIARIO DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	4.800	
	99	33.90.39	0	100	12.000	16.800
26.782.2800.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 001203	0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF				
	99	33.90.39	0	100	8.431	8.431

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	201.772	201.772
26.782.2800.3554						
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 001262	0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM AREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
	99	33.90.39	0	100	382	382
26.782.2800.4993						
LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIARIAS						
Ref 000972	0001	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIARIAS				
	99	33.90.39	0	100	800	
	99	33.91.39	0	100	65.308	66.108
26.782.2800.6034						
MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						

Ref 000973 0001	(***) AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA/MATERIAL BETUMINOSO	99	33.90.30	0	100	978	
							978
26.782.2800.6043	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001505 0004	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	374.400	
							374.400
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						700.000
23.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016972 8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.90.11	0	100	200.000	
		1	31.90.13	0	100	500.000	
							700.000
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						280.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 010439 6961	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	280.000	
							280.000
2010AC00455	TOTAL						12.467.121

Ref 011222 0004	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	30.000	
							30.000
04.126.0071.1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref 000680 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	44.90.52	0	100	578.500	
							578.500
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
Ref 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	44.90.52	0	101	1.800.000	
							1.800.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 004012 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	0	100	2.645.410	
							2.645.410
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO						61.500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.547.786
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.93	0	332	1.415.392	
						1.415.392
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref 014315 8770 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	0	332	132.394	
						132.394
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						6.572.910
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	300.000	
	99	33.90.39	0	100	609.000	
	99	33.90.92	0	100	110.000	
	99	44.90.52	0	100	500.000	
						1.519.000
04.122.0750.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.96	0	100	61.500	
						61.500
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						2.700.000
11.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013149 7014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.400.000	
						2.400.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.304.925

26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 001197 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	100.000	
		99	33.90.48	0	100	650.000	750.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Raé 013339 6972	PAGAMENTO DE PASEP- DER-DF	99	33.90.47	0	100	304.925	304.925
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						280.000
04.122.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS						
Raé 010532 0008	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.14	0	100	8.458	8.458

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0107.8517						
Raé 010529 0002						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	271.542	271.542
2010AC00455	TOTAL					12.467.121

DECRETO Nº 32.392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente do Gabinete.
 Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria-Adjunta.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.393, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação do caput e dos incisos III e VIII do artigo 2º, do Decreto nº 31.074, de 23 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.418, de 15 de março de 2010.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput e os incisos III e VIII, do artigo 2º, do Decreto nº 31.074, de 23 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.418, de 15 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º O Grupo Executivo será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

.....
 III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

.....
 VIII – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR;

.....”
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 28 de outubro de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.
 Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.104, de 24 de agosto de 2010.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**ANEXO I
 CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 32.394, de 28 de outubro de 2010)
 UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-11, 01.

**ANEXO II
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º do Decreto nº 32.394, de 28 de outubro de 2010)
 UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GERÊNCIA DE APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08,01, Assistente, DFA-06,01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2010 e, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 32.093, de 24 de agosto de 2010, resolve:
 Art. 1º Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis o prazo para análise e expedição de decisão do julgamento dos recursos referente à transferência da Feira de Artesanato da Torre de Televisão – FATV, em virtude da grande quantidade de recursos impetrados, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 32.093, de 24 de agosto de 2010.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO SANTANA DA SILVA

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
 O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e nos termos do art. 21 do Decreto nº 32.093, de 24 de agosto de 2010, resolve:
 Art. 1º. Torna sem efeito a Ordem de Serviço nº 17, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2010.
 Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em cumprimento ao item 3.2.1 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 33/201-DIRAG/CONT, referente a tomada de Contas Anual, exercício 2008, processo 040.001.629/2009 e Manual de Administração de Edifícios/SEPLAG, resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito desta Administração Regional, cartão de identificação de veículos para utilização dos estacionamentos privativos de todos os edifícios que integram a estrutura da Administração Regional de Ceilândia. Modelo constante, Anexo I (FRENTE).

Art. 2º. Somente terão acesso e utilização dos respectivos estacionamentos privativos, os servidores previamente cadastrados pelo setor competente com a devida emissão do cartão de identificação. Parágrafo 1º - O acesso ao estacionamento privativo Administração Regional, será permitido somente em horário de expediente, das 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto para autoridades em serviços.


Art. 3º. A administração Regional de Ceilândia não se responsabiliza por acidentes, desaparecimento de materiais e objetos particulares no uso do estacionamento privativo

Art. 4º. De acordo com o item 55, do capítulo IX, do Manual de Administração de Edifícios, fica reservada 4 (quatro) vagas dos estacionamentos privativos para os veículos oficiais da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA CLÉIA S. CARVALHO

ANEXO I – (FRENTE)

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Governo Coordenadoria das Cidades Administração Regional de Ceilândia - RA - IX
	AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO
Nº	<input type="text"/>
1. Autorizamos o Funcionário (a):	
2. Condutor do veículo de placa nº _____, a utilizar as dependências da Garagem/pátio de estacionamento deste Órgão.	
3. Lotação: _____ RA - IX	
4. INFORMAÇÕES AO USUARIO Para seu melhor conforto e segurança, solicitamos observar as recomendações abaixo: - Esta autorização deverá estar fixada no pára-brisa lado interior do veículo, ao adentrar no estacionamento. - Ao estacionar mantenha o veículo sempre trancado. - Não deixe objeto de valor exposto no interior do veículo. - O GDF não se responsabiliza por acidentes, furtos ou qualquer avaria envolvendo o veículo no interior do estacionamento. - Em caso de extravio, deverá comunicar formalmente ao Diretor de Administração Geral ou Equivalente.	
6.	
Data	Assinatura e Carimbo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Solicitar o comparecimento a Gerencia de Licenciamento/GELIC desta Administração, para tratar dos procedimentos do processo descrito, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorga onerosa de uso de área pública no espaço aéreo: CONTERC Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda. CNPJ 00.536.490/0001-45.148.000.868/1999. CLS 02 Bloco A Lotes 05 e 06, representada por seus sócios Franco Lauro Botelho e Roberto Rubinger Botelho.

Art. 2º. Assino o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para tal comparecimento.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 115/2010 emitido no dia 15 de outubro de 2010, objeto dos autos 307.000.254/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 114/2010 emitido no dia 15 de outubro de 2010, objeto dos autos 307.000.255/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 113/2010 emitido no dia 30 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.285/2009 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 112/2010 emitido no dia 30 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.006/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 111/2010 emitido no dia 1º de outubro de 2010, objeto dos autos 307.000.050/2009 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 110/2010 emitido no dia 30 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.163/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 109/2010 emitido no dia 29 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.244/2007 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

RAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 108/2010 emitido no dia 29 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.299/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 107/2010 emitido no dia 22 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.241/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 106/2010 emitido no dia 21 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.211/2007 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 105/2010 emitido no dia 17 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.131/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 104/2010 emitido no dia 15 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.083/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 103/2010 emitido no dia 14 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.055/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 102/2010 emitido no dia 14 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.057/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 101/2010 emitido no dia 14 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.054/2008 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 100/2010 emitido no dia 14 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.015/2010 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogação do Alvará de Funcionamento nº 99/2010 emitido no dia 14 de setembro de 2010, objeto dos autos 307.000.197/2007 tendo em vista o Ofício-Circular nº 1461/2010 – 1º PROUB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 31, de 25 novembro de 2010, publicado no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2010, página 03, ONDE SE LÊ: “...DE 25 NOVEMBRO DE 2010...”, LEIA-SE: “...” DE 25 DE OUTUBRO DE 2010 e no artigo 1º, LEIA-SE: “... FIBRA e Cooperativa...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007, em observância ao contido no artigo 47 da Portaria Normativa nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário-Adjunto para praticar os atos inerentes à Pasta Cultural atribuídos regimentalmente ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, para praticar os seguintes atos administrativos: a) - autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho; b) - determinar a realização e dispensa de licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente; c) – adjudicar aquisições de material de consumo e permanente, bem como prestação de serviços; d) - autorizar o pagamento das despesas efetuadas; e) - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma de legislação vigente; f) - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; g) - emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e/ou abertura de Crédito Especiais/Adicional junto às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; h) - avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente; i) - instituir Comissões de: Inventário Patrimonial; Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e outras; j) - atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; k) - aplicar aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; l) - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados; m) - conceder: licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público; licença para o serviço militar; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença a servidora gestante; licença a servidora adotante; licença-paternidade; licença por afastamento de cônjuge ou companheiro; licença para atividade política, auxílio-creche e pré-escola; averbações e certificar o tempo de serviço, redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filho deficiente e horário especial para servidores estudantes, aposentadoria e pensões, além de rever os atos desta natureza; indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; n) - autorizar: afastamento previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/90; afastamento para o exercício de mandato eletivo e afastamento previsto no artigo 120, da Lei nº 8.112/90; o) - remanejar e remover servidores, observado o interesse da Administração; p) - homologar resultados de: estágio probatório, avaliação de desempenho funcional e conclusão de comissões diversas; q) - designar substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento.

Art. 3º. Delegar competência ao Subsecretário de Mobilização e Eventos, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para, sem prejuízo de suas atribuições normais, praticar os seguintes atos administrativos: a) – assinar contratos e seus termos aditivos; b) – designar executores de contratos e convênios; c) – firmar contratos promocionais, administrativos e aditivos, termos de cooperação e convênios da Secretaria, na ausência do Secretário.

Art. 4º. Delegar competência ao servidor Ricardo Nogueira da Rocha Fragoso, Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos: a) – responder pelo planejamento, coordenação e execução das ações do

Gabinete desta Secretaria; b) – ordenar despesas, firmar contratos e termos aditivos no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura-FAC; c) – presidir os trabalhos do Conselho Administrativo do FAC na ausência do Secretário de Estado de Cultura, dirigindo reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenado os debates neles intervindo para esclarecimentos e demais procedimentos inerentes; exercer, no Conselho, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade; baixar instruções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho; fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho; apresentar ao Conselho o relatório anual dos trabalhos.

Art. 5º. Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, num todo ou parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de 15 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, página 10; Portaria de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, páginas 01 e 02; e Portaria nº 52, de 03 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 220, de 05 de novembro de 2008, página 13.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A - Processo nº 370.000.319/2010. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 759/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 540/2010 – COPEP/DF DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a prorrogação de prazo para início das obras e de implantação da empresa Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, objeto do processo 160.000.363/2006 até 01/03/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 823/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Reciclagem Bitarães Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.133/2009, Interessado: Reciclagem Bitarães Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. Endereço Atual: Quadra 08, Lote 78, Setor de Indústria – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lote 22, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 847/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Agroforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.507/1989. Interessado: Agroforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. Me. Endereço Atual: QI 616 Conjunto 01, Lotes 23/24, Setor Industrial – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: QI 616 Conjunto 01, Lotes 23/24, Setor Industrial – Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 987/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Hagajota Hotelaria e Lavanderia Ltda. Me, objeto do processo 370.000.223/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1011/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Remo's Moto Esporte Peças e Serviços Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.752/2006. Interessado: Remo's Moto Esporte Peças e Serviços Ltda. Endereço Atual: C 01, Lote 03, Loja 01, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 02.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Resolução nº 1015/2010 – Copep/DF de 26 de outubro de 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Esenete Dias Caldas, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.542/2009. Interessado: Esenete Dias Caldas. Endereço Atual: QI 17, Lotes 20/22, Box 103 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: QN 07 QOF, Conjunto 04, Lote 03 – Riacho Fundo/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1016/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa J.Crisóstomo Araújo Oliveira Me bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.188/1994. Interessado: J.Crisóstomo Araújo Oliveira Me. Endereço Atual: Quadra 02, Conjunto B, Lote 07, M Norte, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto B, Lote 07, M Norte, Taguatinga/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1134/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gonçalves e Bezerra Ltda, objeto do processo 370.000.674/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1136/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda, objeto do processo 370.000.765/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1137/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Mecânica Polara Ltda. - Me, objeto do processo 370.001.192/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1140/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora Indaia Ltda, objeto do processo 370.000.703/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1141/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Santana Comércio de Produtos Recicláveis, objeto do processo 370.000.481/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1142/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Apoiart Construções e Empreendimentos Ltda., objeto do processo 370.000.542/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1143/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Carol Make-up Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.464/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1144/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Transmac Transporte e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objeto do processo 370.000.756/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1145/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda., objeto do processo 370.001.118/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1146/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Confecções Bahia Comércio e Indústria Ltda Epp, objeto do processo 370.000.759/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1149/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bloco Participações Imobiliárias Ltda., objeto do processo 370.000.417/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1150/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora RV Ltda., objeto do processo 370.000.445/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1151/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construpetro Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto do processo 370.000.773/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1152/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lumina Instalações Prediais Ltda, objeto do processo 370.000.710/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1154/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Over Line Indústria e Comércio Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.831/2000. Interessado: Over Line Indústria e Comércio Ltda. Endereço Atual: Quadra 03, Lote 59 – Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF.

Endereço Pleiteado: Lote 59, Quadra 03 – Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1157/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gráfica e Papelaria Distrital Ltda., bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.766/1992. Interessado: Gráfica e Papelaria Distrital Ltda. Endereço Atual: Lotes 22 e 24, Conjunto A, Quadra 03, Setor de Indústria Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Lotes 22 e 24, Conjunto A, Quadra 03, Setor de Indústria Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1158/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.654/2010. Interessado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda. Endereço Atual: Rua Dr. João Teixeira 522, Sala 04, 1º andar, Centro – Luziânia/GO. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 08.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1159/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HB Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.609/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1160/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mari & Ana Restaurante Ltda, objeto do processo 370.000.484/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de

Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1163/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Nileo Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.279/1998. Interessado: Nileo Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Endereço Atual: Lotes 24 e 25, Conjunto 20 – Águas Claras – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Lotes 24 e 25, Conjunto 20 – Águas Claras – Brasília/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1165/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FM Comércio e Serviços de Equipamentos para Escritório Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.460/1999. Interessado: FM Comércio e Serviços de Equipamentos para Escritório Ltda. Endereço Atual: Lote 14, Conjunto 08, Ade Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Lote 14, Conjunto 08, Ade Águas Claras/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1166/2010 – COPEP/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Home Center Maranata Ltda., objeto do processo 370.000.260/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1168/2010 – COPEP/DF, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Santa Helena Urbanização e Obras Ltda., detentora do processo 160.000.324/2004;

Art. 2º. Manter os termos da Portaria nº 104, de 10 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2010, página 05, que tornou público a revogação dos editais da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 81, DE 27/10/2010

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A): Sem Comissão (a) 115; Com Cargo em Comissão (b) 11; Com Função Confiança (c) 0; REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B): Sem Comissão (d) 0; Com Cargo em Comissão (e) 47; Com Função Confiança (f) 0; SEM VÍNCULO COM O GDF (C): Requisitado fora GDF Sem Comissão (g) 0; Requisitado fora GDF com Cargo em Comissão (h)* 01; Com Cargo em Comissão (hl)* 140; CEDIDOS (D): Para Órgão ou Entidade do GDF (i) 0; Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j) 0; TOTAL K (K=A+...+H-I-J): 314; TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (L) (L=B+E+H): 199; % DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (M) (M=H/L): 70,9%; % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N) (N=C/K): 44,9%.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ CONSELHO GESTOR

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 9h30min do dia 08 de julho do ano de 2010, na Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade, reuniram-se para a 29ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, sob a presidência do Senhor Gustavo Souto Maior, presidente do Conselho Gestor e presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, com a presença dos seguintes conselheiros: Dálio Ribeiro de Mendonça Filho, Júlio Otávio Costa Moretti, Juliana Capra, Paulo José de Souza Ferreira, Cátia Miho Takahashi de Aquino Carvalho, Georgenis Trigueiro Fernandes, Nanci Maria Ferreira, João Santana Mauger e Francisco Alves Ribeiro. Após verificação do quorum, em segunda chamada, deu-se início a 29ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor. O presidente, Dr. Gustavo Souto Maior, cumprimentou a todos, facultou a palavra a quem quisesse fazer algum comentário e em seguida solicitou a Drª. Juliana Capra que apresentasse o Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, conforme pauta da reunião. A Drª. Juliana Capra, da TERRACAP, iniciou sua apresentação afirmando ser executora do contrato de zoneamento ambiental da APA Lago Paranoá, e ainda que se trata de um contrato de 2003, razão pela qual houve muitos transtornos por conta da troca de executores; justificou que a elaboração do zoneamento ambiental em vez de um plano de manejo direto da APA decorreu de ação civil pública contra a expansão da cidade do Paranoá, cuja liminar deferida, já confirmada em sentença, proibiu a expansão da referida cidade sem o zoneamento; acrescentou que está sendo feito um novo contrato para elaboração de um plano de manejo, que é composto por programas governamentais de manutenção e sustentabilidade da APA; explicou, ainda, que a APA está dividida em quatro zonas e nove subzonas, sendo que as quatro zonas básicas são compostas por zona de vida silvestre, zona de ocupação especial, zona de ocupação consolidada e zona do espelho d'água; estando a zona da vida silvestre subdividida em zona de preservação da vida silvestre – ZPVS e zona de conservação da vida silvestre – ZCVS, sendo que, nesta última, estão enquadradas as áreas rurais remanescentes, parte delas Urubu, Jervá e Palha; em seguida, a Drª. Juliana referiu-se a criação de novas Unidades de Conservação – UC e nas Zonas de Ocupação Especial, Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental, Subzona de Ocupação Especial do Bananal, Subzona de Ocupação Especial do Taquari, Subzona de Ocupação Especial do Paranoá e Subzona de Ocupação Especial do Varjão, justificou que o uso da nomenclatura “Zona de Ocupação Especial” deu-se em razão dessas áreas ainda estarem em projetos. Prosseguindo à apresentação do Zoneamento Ambiental, a Drª. Juliana Capra citou a previsão de criação do Parque do Mirante como um condicionante ambiental relativo ao posto de licenciamento do Taquari trecho 1; mencionou, ainda, que a ARIE do Paranoá Sul vai ser ampliada para abranger algumas nascentes existentes próximas ao condomínio Porto Seguro; apresentou como nova unidade de conservação a área de cerrado do Centro Olímpico da UnB, acrescentando que as mudanças de algumas poligonais foram propostas para que houvesse harmonia com o estudo voltado para a definição da unidade de conservação no platô do Grande Taquari, ressaltou também que as UCs que vão sofrer alteração serão aumentadas, dessa forma, as alterações não acarretarão prejuízo ao meio ambiente e que essas UCs deverão sair com o formato adequado para o SDUC e que, se não for aprovada, vai sair tudo como parque e depois terão que passar por uma transformação: monu-

mento natural, parque urbano ou ecológico. Em seguida, o Senhor João Santana Mauger perguntou a Dr^a. Juliana Capra se, no caso de reserva biológica, já existe no Sistema Nacional de Unidades de Conservação; a Dr^a. Juliana afirmou que sim, ressaltando que tem que ser uma reserva biológica distrital, cuja gestão não será federal. O Dr. Gustavo Souto Maior sugeriu que seria importante que fosse informado o que se pode fazer em cada zona, o que é permitido em cada zona, e suas diferenciações. Em resposta, a Dr^a. Juliana Capra explicou que existem disposições comuns a todas elas, exemplificando que as pesquisas em ambas tem que ter autorização do poder público, realização de ações de eliminação e controle de espécies invasoras, promoção de ações de educação ambiental e etc., afirmou ainda que a TERRACAP tem um déficit de 1 milhão de mudas para plantar e que essas áreas têm prioridade no plantio dessas mudas. O Senhor Júlio Moretti perguntou a Dr^a. Juliana Capra se o citado um milhão de mudas eram apenas para as áreas mencionadas ou eram para todo o Distrito Federal. Na oportunidade o Dr. Gustavo Souto Maior salientou que o déficit de mudas da TERRACAP é de sete milhões de mudas e não um milhão, como dito. A Dr^a. Juliana Capra respondeu que as mudas deverão ser plantadas em todo o DF. Na sequência, a Dr^a. Juliana apresentou algumas diretrizes do zoneamento da APA do Lago Paranoá, como estabelecimento de um programa de mobilização social usando o reconhecimento do valor do patrimônio natural e educação ambiental, criação de um espaço de lazer, áreas verdes, ciclovias e passeios públicos para promover a integração urbana incentivando a sociabilidade e desenvolvimento econômico e local; submissão prévia ao órgão ambiental para licenciamento de todos os novos parcelamentos e posicionamentos a serem instalados na APA; no que se refere a área rural, a Dr^a. Juliana Capra salientou que se deve pensar em um tipo de área rural específico, já que a grande parte das culturas não se presta para a área, dando-se predileção aos cultivos orgânicos, reforçando que nas Zonas de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS a prioridade é a compensação ambiental e reflorestamento e já nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS serão admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados de modo a assegurar a conservação de ecossistemas naturais que obedecerão a diretrizes próprias, sendo proibida a ocupação de novas áreas. Perguntada sobre qual seria a proposta de ocupação, a Dr^a. Juliana informou que a proposta é o uso institucional de baixo impacto e comercial de apoio ao institucional, ressaltando que as diretrizes de ocupação devem seguir legislação específica e as normas de gabarito deverão conter restrições condizentes à subzona. Quanto ao Taquari, a Dr^a. Juliana afirmou que os trechos 1 e 2 já estão em licenciamento, já os trechos 3 e 4 têm sido objeto de muita especulação e tentativa de invasão, e que a TERRACAP está propondo um plano de ocupação para essa área, que é uma área caracterizada por recargas de aquíferos, plana ou em relevo ou é em solo hidromórfico. Disse ainda que a área pode ser ocupada seguindo determinadas diretrizes. O senhor Francisco Ribeiro fez uso da palavra, dizendo que a localização é muito preocupante; em seguida a Sr^a. Nanci Maria Ferreira propôs um adendo no qual expôs que tinha sido informada que a demanda da construção do Taquari estava vindo do próprio governo, e perguntou se com a crise no governo, não seria necessário corrigir alguma coisa, outras opções menos danosas. Em resposta, a Dr^a. Juliana Capra defendeu que a proposta de ocupação baseiasse, antes de tudo, no comprometimento com o meio ambiente e em vistorias realizadas. A Sr^a. Nanci expôs que sua única preocupação é o adensamento considerado em prédios que é muito diferente do adensamento de chácaras de 5.000 m². A Dr^a. Juliana informou que essa questão será objeto de EIA-RIMA. O Senhor Francisco Ribeiro propôs que seria importante definir antecipadamente o que poderá ser instalado em cada área, juntamente com os respectivos riscos para que tais informações já constem nos editais de licitação. A Dr^a. Juliana Capra defendeu que as restrições à ocupação estarão contidas na norma de uso e gabarito, e que tal deve ser fiscalizada pela Administração. O Senhor Dálio Ribeiro manifestou-se apoiando a proposta do Senhor Francisco Ribeiro e, ainda, perguntou se o assunto não poderia ser tratado no plano de manejo. A Dr^a. Juliana respondeu que algumas questões devem ser mais especificadas no plano de manejo, como, por exemplo, o que não poderá existir na área. Prosseguindo à apresentação do zoneamento, a Dr^a. Juliana Capra falou sobre a orla do Lago Paranoá, afirmando que deve ser feito o resgate e recuperação ambiental da orla. Perguntada sobre como está o plano de uso e ocupação da orla do Lago, a Dr^a. Juliana informou que existe uma demanda por parte dos ocupantes da orla, já que estes estão recebendo intimações, ações e licitações criminais pessoalmente por conta da ocupação da orla do Lago Paranoá, e propôs que um termo de ajustamento de conduta (TAC) seria o instrumento ideal para resolução do conflito, e ainda listou as áreas de interesse especial para monitoramento prioritário da APA do Lago Paranoá, que são o CA do Lago Norte, as ocupações irregulares (chamados condomínios), áreas de apart hotéis e hotéis, áreas de lazer entre outras. Ressaltou ainda que as ocupações irregulares já consolidadas dentro da APA do Lago Paranoá serão objeto de estudos ambientais com vistas a sua efetiva fixação ou remoção. Logo em seguida foram discutidos alguns pontos importantes como, por exemplo, o uso dos termos “indústrias poluentes”, bem como foram feitas colocações a respeito da aprovação do decreto e suas eventuais alterações. Na oportunidade, o Senhor Pedro Braga propôs que fosse apresentado, na próxima reunião, o estudo do plano de ocupação do Taquari, já que existem unidades de conservação que estão presentes neste estudo e ausentes no discutido zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá, acrescentando que isso daria uma visão global dos projetos. Dando prosseguimento à Reunião, foram discutidas, na seção assuntos gerais da pauta, alterações do regimento interno do Conselho Gestor no que se refere a periodicidade das reuniões; salientou-se que para haver alteração é necessário requerimento de 2/3 dos membros do Conselho Gestor e, em que pese todos os presentes à reunião concordarem com as alterações, não houve quorum para tal. Não tendo mais nada a tratar, o Senhor presidente despediu-se de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Katia Lima Bruno, da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEORC/SEGER/IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO - Presidente do IBRAM/DF; KÁTIA LIMA BRUNO - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM; JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI - Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; JOÃO SANTANA MAUGER - Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas; JULIANA CAPRA MAIA - Supervisora NUAMB – Núcleo de Análise Ambiental; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; GEORGENIS TRIGUEIRO FERNANDES - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; NANCY MARIA FERREIRA - Associação dos Moradores do Lago Norte; FRANCISCO ALVES RIBEIRO - Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE; CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO - Administração Regional do Lago Sul; PAULO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA - EMATER/DF.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 25.10.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 74, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 143, página 23, de 27.07.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.001.130/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 247/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000041/2010, resolve:

Art. 1º. Arquivar o processo 460.000041/2010, de interesse do Centro Educacional Educare BSB, mantido pela Educare Brasília Centro Educacional Ltda., situados no Setor D Sul, Lote 7, loja 4 e subsolo, Taguatinga – Distrito Federal, por infringir o artigo 90 da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º. Determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, órgão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhe o processo de encaminhamento dos estudantes do Centro Educacional Educare BSB para instituições educacionais credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 249/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000200/2010, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Ipê Centro Educacional, mantido pela Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda., situados à Rua Tamboril, Lote 1 – Águas Claras – Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação básica: educação infantil – creche para crianças de dois e três anos, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e do ensino fundamental de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º. Alertar a instituição quanto ao atendimento da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 250/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000.887/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – séries finais, em extinção progressiva, e a do de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Colégio Logosófico “González Pecotche” – Unidade Brasília, situado no SHCGN 704, Área Especial, Brasília-DF, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 252/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005.638/2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar, por delegação de competência, o Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., para oferta da modalidade educação a distância, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Indeferir o pedido de credenciamento do Centro Educacional Alfa – Asa Norte, por contrariar o disposto no artigo 90, § 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF e pelo descumprimento do prazo para atendimento às diligências determinadas por este Colegiado.

Art. 3º. Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos – ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, no Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, na modalidade educação a distância.

Art. 4º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, anexadas a este parecer com as alterações contidas na análise do citado parecer.

Art. 5º. Determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF realize inspeção in loco na unidade de apoio do Centro Educacional Alfa situada na região Administrativa do Paranoá.

Art. 6º. Recomendar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF acompanhe a implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, no Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 253/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.012.818/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar a Oasis, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, situada à Rua 48, lote 420, Bairro Centro, São Sebastião – Distrito Federal, mantida pela Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 468.002.001/2010 resolve:

Art. 1º. Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/11/2010 o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 468.002273/2010, 468.002204/2010, 468.002203/2010 e 468.002149/2010;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA MAGDA BATISTA ZACARIAS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo artigo 14, incisos, IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 082.011030/1997, resolve:

Art. 1º. Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante em pauta, nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acatar relatório conclusivo dos processos, 0080-007399/2009; 0080-007408/2009; 0080-009005/2009; 0080-009526/2009; 0080-010152/2009 e 0080-010440/2009, conforme o disposto no art. 212, parágrafo único, inciso I e II da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO MOACIR SCHEUER

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 116/10

Processo: 125.001.961/2009. Interessado: Ana Administração e Participações S/A. Assunto: Compensação de Precatórios – Pedido de Reconsideração. Ementa: Tributário. Refaz. Compensação. Precatório. Atualização de crédito objeto de cessão. Impossibilidade. Pareceres nºs 100/2010 e 208/2010-PROFIS/PGDF. Reconsideração. Não cabimento. No caso vertente, já foi proferida decisão em grau de recurso, oportunidade em que foram apreciados os argumentos trazidos à baila no presente pedido de reconsideração, que, a rigor, não apresenta situação fática ou jurídica nova a justificar a reforma do primeiro julgamento. Por outro lado, a conclusão firmada no Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, reiterada no Parecer nº 208/2010-PROFIS/PGDF, foi no sentido de que o direito à atualização monetária referida no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, não se estende aos cessionários de créditos estampados em precatórios que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Assim, à luz das conclusões expressas nos referidos opinativos e considerando que, no caso em apreço, a requerente não é titular originária do precatório, mas sim cessionária de direito de crédito, entende-se que não há lugar para reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso. Pelo conhecimento e improvimento do pedido de reconsideração. Aprovo o Parecer nº 116/2010-GAB/SEF. Adoto os seus fundamentos e os dos Pareceres nºs 100/2010 e 208/2010 - PROFIS/PGDF e respectivas cotas de aprovação, para conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 108/120, mantendo-se, por consequência, a decisão impugnada. Advirto que, a partir da ciência do requerente da presente decisão, volta a correr o prazo remanescente para a complementação ou substituição do precatório apresentado. À Subsecretaria da Receita, com vistas à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 117/10

Processo: 125.001.964/2009. Interessado: Planalto Automóveis s/a. Assunto: Recurso Administrativo. Ementa: Tributário. Refaz. Compensação. Precatório. Atualização de crédito objeto de cessão. Impossibilidade. Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF. Nos termos do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, o direito à atualização monetária referido no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, não se estende aos cessionários de créditos estampados em precatórios, que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Reportando-se ao caso em apreço, verificamos que a requerente não é titular originária de precatório, mas sim cessionária de direito de crédito, de modo que, à luz dos fundamentos lançados no Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, não faz jus à atualização monetária prevista no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, nos exatos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PGDF/SEF nº 17/2009. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 117/2010-GAB/SEF. Adoto os seus fundamentos e os do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF e respectivas cotas de aprovação, para conhecer e negar provimento ao recurso de fls. 96/109, mantendo-se a decisão recorrida. À Subsecretaria da Receita, com vistas à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 118/10

Processo: 0125-001946/2009. Interessado: OK Óleos Vegetais Indústria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Administrativo. Ementa: Tributário. Refaz. Compensação. Precatório. Atualização de crédito objeto de cessão. Impossibilidade. Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF. Nos termos do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, o direito à atualização monetária referido no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, não se estende aos cessionários de créditos estampados em precatórios, que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Reportando-se ao caso em apreço, verificamos que a requerente não é

de créditos estampados em precatórios, que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Reportando-se ao caso em apreço, verificamos que a requerente não é titular originária de precatório, mas sim cessionária de direito de crédito, de modo que, à luz dos fundamentos lançados no Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, não faz jus à atualização monetária prevista no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, nos exatos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PGDF/SEF nº 17/2009. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 134/2010-GAB/SEF. Adoto os seus fundamentos e os do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF e respectivas cotas de aprovação, para conhecer e negar provimento ao recurso de fls. 58/71, mantendo-se a decisão recorrida. À Subsecretaria da Receita, com vistas à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 135/10

Processo: 0125-001952/2009. Interessado: Park Way Administração e Participações Ltda me. Assunto: Recurso Administrativo. Ementa: Tributário. Refaz. Compensação. Precatório. Atualização de crédito objeto de cessão. Impossibilidade. Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF. Nos termos do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, o direito à atualização monetária referido no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, não se estende aos cessionários de créditos estampados em precatórios, que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Reportando-se ao caso em apreço, verificamos que a requerente não é titular originária de precatório, mas sim cessionária de direito de crédito, de modo que, à luz dos fundamentos lançados no Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, não faz jus à atualização monetária prevista no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, nos exatos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PGDF/SEF nº 17/2009. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 135/2010-GAB/SEF. Adoto os seus fundamentos e os do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF e respectivas cotas de aprovação, para conhecer e negar provimento ao recurso de fls. 57/70, mantendo-se a decisão recorrida. À Subsecretaria da Receita, com vistas à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 136/2010

Processo: 125.001.967/2009. Interessado: Partpar Administração e Participações Ltda. Assunto: Recurso Administrativo. Ementa: Tributário. Refaz. Compensação. Precatório. Atualização de crédito objeto de cessão. Impossibilidade. Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF. Nos termos do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, o direito à atualização monetária referido no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, não se estende aos cessionários de créditos estampados em precatórios, que pleiteiam, no âmbito do REFAZ, a extinção de débitos perante a Fazenda Pública mediante compensação. Reportando-se ao caso em apreço, verificamos que a requerente não é titular originária de precatório, mas sim cessionária de direito de crédito, de modo que, à luz dos fundamentos lançados no Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF, não faz jus à atualização monetária prevista no artigo 6º, § 9º, da Lei Complementar nº 781/2008, nos exatos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PGDF/SEF nº 17/2009. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 136/2010-GAB/SEF. Adoto os seus fundamentos e os do Parecer nº 100/2010-PROFIS/PGDF e respectivas cotas de aprovação, para conhecer e negar provimento ao recurso de fls. 56/69, mantendo-se a decisão recorrida. À Subsecretaria da Receita, com vistas à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 03/2010-SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.004410/2007)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº. 100/2007-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº. 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 155 e 155-verso, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 100/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa MEGA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.448.833/001-05 e CNPJ nº 05.891.729/0001-19, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de NOVEMBRO DE 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 100/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 133, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.008130/2010, SERGIO DE JESUS ROSSI, IPTU, 2008 E 2009, R\$ 148,21; 127.005752/2010, JULIANA BANDEIRA ADVINCULA, IPVA, 2010, R\$ 119,30; 127.007577/2010, NORMELIA MACEDO AVELAR, ITCID, 2010, R\$ 5.160,51; 043.003589/2010, SIMONE BASTOS VIEIRA, IPVA, 2010, R\$ 1.161,15; 127.005784/2010, ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO, IPVA, 2010, R\$ 446,07; 127.006658/2010, CORNELIA JESSICA MOREIRA MANES, ISS, 2009, R\$ 353,18; 045.000840/2010, MARIA DE FATIMA ZANATTA, ITBI, 2008 E 2009, R\$ 2.183,31; 127.006697/2010, HELENA ALVES NUNES, ISS, 2010, R\$ 368,66; 127.007739/2010, CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTA, ITBI, 2010, R\$ 10.647,00; 127.003944/2009, INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, ISS, 2008, R\$ 85.856,52; 127.000401/2010, EDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, ISS, 2009, R\$ 917,39; 127.003974/2009, SGC UNIAO CALIXTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2009, R\$ 126,86; 047.001211/2010, ROGERIO ROSSATO DANELLUCCI, IPVA, 2010, R\$ 309,61; 127.008239/2010, AVANI DIAS DE ARAUJO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 253,24; 127.008443/2010, CLARO FRANCISCO DE MARCELO, IPTU, 2007, R\$ 25,87; 127.007738/2010, SONIA MARIA FREITAS FRADE, IPTU, 2008, R\$ 1.085,61.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.002328/2009, FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, NÃO TRATA DE TRIBUTOS RECOLHIDOS À SEFAZ/DF; 043.004352/2009, 4M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.008207/2010, DIBIO LEANDRO BORGES, NÃO HAVIA PARCELA VINCENDA DO REFERIDO TRIBUTOS; 127.006240/2009, ABIGAIL NEPOMUCENO, O CREDITO FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 135, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição/compensação do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo/exercício, valor, motivo: 127.007453/2010, JORCENITA MARIA DA COSTA, ICMS, 2010, R\$ 375,28, VERIFICAMOS PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA NOS EXERCÍCIOS DE 2006, 2008 E 2009; 127.008092/2010, JOSE GUILHERME DE CARVALHO GIANNELLI, IPTU/TLP, 2010, R\$ 1.755,70. NÃO CONSTATAMOS PAGAMENTO A MAIOR DE IPTU E TLP DOS IMÓVEIS 50365304 E 50365789 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.007679/2010, EDSON VIEIRA, JHV 9919, 2010, NÃO APRESENTOU O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL FORNECIDO PELO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004404/2010, EMPAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, TLP, AS TRANSFERÊNCIAS DOS IMÓVEIS PARA O INTERESSADO OCORRERAM APÓS O FATO GERADOR DO IMPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do artigo 6º c/c §1º e inciso I do artigo 3º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.010126/2009, RITA DE JESUS GONZAGA, FALTA DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO SINAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP (01/01/2006 e 01/01/2007), renda superior a 02 salários mínimos: 042.004.791/2010, MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, SHI QR 127 CJ 4 LT 11, 46728627. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.000.704/2004, ANTONIO MEDEIROS DE AQUINO, 30902878, 20/10/2010; 042.000.790/2004, TEREZINHA CABRAL, 20486022, 22/09/2010; 042.001.476/2004, JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA, 45510741, 28/09/2010; 042.000.063/2005, CORINTO DE MATOS SOARES, 45174288, 10/02/2009; 042.000.204/2005, HERMELINDA FIGUEIREDO LIMA, 45171246, 22/10/2010; 042.002.798/2005, LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, 20486197, 22/09/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.990/2004, MARIA GOMES DA SILVA, 45512426, 28/09/2010; 042.001.231/2004, ALTINA ARCANJA DE JESUS, 20039824, 16/04/2009; 042.001.375/2004, OSMUNDA CARNIELLI VILELA, 45335907, 22/10/2010; 042.001.654/2004, ALZIRA MARIA DE JESUS, 4547642X, 08/02/2010; 042.004.366/2004, JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO, 30204887, 08/04/2010; 046.001.953/2004, ROSA PEREIRA AGUIAR, 45512701, 28/09/2010; 042.001.999/2005, ESPEDITO CAMPELO COUTINHO, 2055933X, 20/09/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.004.709/2010, FLÁVIO LAURINDO MACHADO, ITBI, R\$ 2.465,30; 042.004.909/2010, ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 168,36; 042.004.987/2010, SERRANO & GUTIERREZ LTDA, IPTU/TLP, R\$ 1.808,07.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.004.942/2010, WANDERSON DA SILVA, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2010, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de novembro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RE 050/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. RE 055/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. RE 075/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RE 097/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. RE 104/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. RE 124/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RE 135/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RE 141/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. REOP 004/2010, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. REOP 005/2010, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. REOP 006/2010, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. REOP 007/2010, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília, em 27 de outubro 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 088/2010, Recorrente ÓTICA SANTA MÔNICA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. REO 038/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília, em 27 de outubro de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de novembro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 066/2010, Recorrente PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. REO 026/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de novembro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 499/2009, Recorrente NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 068/2010 e REO 013/2010, Recorrentes SERVENG CIVILSAN S/A e Subsecretaria da Receita, Advogada Luciana A. Rangel Bermudes e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e SERVENG CIVILSAN S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 162/2010, Requerente EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 024/2010, Recorrente CASA DO EXTINTOR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogada Lorena Vasconcelos de A. Bosa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de novembro de 2010, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 095/2010, Recorrente SERVULO CAR VEÍCULOS LTDA, Advogado Alexandre J. Pereira Lira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. REO 029/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Brasília, em 27 de outubro de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a proibição das Entidades representativas no CDCA-DF de acessar os Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF –, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234 de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o avanço de credibilidade da sociedade em relação ao Fundo da Infância e da Adolescência do Distrito Federal, e a crescente autonomia de gestão por parte do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente conquistada sobre os recursos do FIA-DF; CONSIDERANDO que o Distrito Federal padecia da desconfiança nacional devido às suspeitas de corrupção no cerne do Poder Executivo; CONSIDERANDO a efetivação do compromisso ético e a lisura que o CDCA-DF quer ser e parecer no decurso de suas gestões; ASSEGURANDO DE FORMA SINGULAR que os princípios de impessoalidade, legalidade, moralidade e

publicidade precisam ser resguardados e zelados pelos membros eleitos e indicados pelo Poder Executivo para o exercício relevante como conselheiros confiáveis, éticos e compromissados com as políticas públicas, muito mais do que com os interesses de suas Entidades ou Órgãos Públicos; resolve Art. 1º. As Entidades com representatividade no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, bem como as Secretarias de Estado que compõe o CDCA/DF ficam vedadas, durante o exercício de seu mandato, de acessar recursos oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2010.
MILDA LOURDES PALAS MORAES
Presidente

(*) Republicada por haver incorreção no original, publicada no DODF Nº 202, do dia 21/10/2010, página 14.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 82, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre o prazo para funcionamento do Hospital da Criança de Brasília.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Conforme deliberado na Reunião Plenária nº. 202, realizada no dia 22 de setembro de 2010, determinar ao Governo do Distrito Federal – GDF o prazo de até 31 de dezembro de 2010 para que viabilize o funcionamento do Hospital da Criança de Brasília, construído pela ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias com recursos captados pelo Fundo da Infância e Adolescente – FIA/CDCA-DF e doações da Sociedade Civil, considerando que a obra, totalmente construída, foi disponibilizada para o GDF desde o dia 13 de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, que se deu 22 de setembro de 2010.

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente do CDCA/DF

ATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 2010

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dez, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, situada na SEPN 711/911 Bloco B Asa Norte, sala nove, com início às 14h e 30m realizou-se a eleição da sociedade civil para a gestão de 2010/2012. Verificando a existência de quórum, e legitimado pela presença do representante do Ministério Público Dr. Oto de Quadros, a Presidente interina do CDCA/DF, Milda Lourdes Pala Moraes, deu início ao processo eleitoral, passando a palavra para as componentes da mesa: Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, representante das Associações de Mães e Pais Reabilitadores dos Excepcionais - AMPARE, Antônia da Conceição Cordeiro de Oliveira, representante da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ e Diane Galdino Moraes Silva, do Instituto Social de Educação e Cultura. Gláucia ressaltou a publicação no Diário Oficial que fez menção às eleições e também a sua respectiva regulamentação, assim como as entidades consideradas pelo CDCA não habilitadas a participar da eleição e os motivos pelos quais assim o foram consideradas. As entidades que a princípio não foram consideradas aptas foram: o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, a Creche os Quatro Pequeninos, o Instituto Dom Orione, a Creche Medalha Milagrosa, e a Obra de Assistência à Infância e à Sociedade – OASIS. Em seguida solicitou que fossem apresentados os recursos das entidades presentes para fins de reavaliação com eventual consideração do pedido. Foram lidos alguns tópicos do Acórdão do Tribunal de Contas da União número 810/2010, para fins de esclarecimento. Foi lembrado que as instituições que participarão do Conselho não poderão ser elegíveis para receberem recursos do Fundo. Também foi citada a Resolução do CDCA número 80 socializando todas as etapas do processo eleitoral. Com relação à situação da OASIS foi decidido democraticamente pela maioria absoluta de votos dos presentes que com relação ao recurso por ela apresentado à mesa foi deliberado o direito à participação na eleição. Dando continuidade ao processo, foram chamadas as entidades habilitadas como candidatas a apresentarem suas propostas em um minuto dizendo seus objetivos e o trabalho desenvolvido pela sua entidade. Após a apuração do resultado da votação, definiu-se que das entidades de atendimento direto, a Aldeias Infantis foi eleita em primeiro lugar, em segundo, a Casa de Ismael, em terceiro, o Centro Salesiano do Menor – CESAM, em quarto, a OASAS, em quinto, o Instituto Sabin e em sexto, a União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC. Já com relação às sociedades de classe foram eleitas, SINTIBREF com 47 votos e OAB com 27. Das entidades candidatas de sociedades de estudo e pesquisa foram eleitas o Instituto Marista de Solidariedade – IMS, com 42 votos, e a Federação Nacional das APAES com 41. Às 17 horas e 05 minutos encerra-se o processo eleitoral para eleição da sociedade civil para o mandato de 2010 a 2012. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Liliani Dias Leles Holanda, Secretária Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois lida e aprovada vai assinada por mim e pelos componentes da mesa. Presidente do CDCA/DF Milda Lourdes Pala Moraes. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010.

LILIANI DIAS LELES HOLANDA
GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA
DIANE GALDINO MORAIS SILVA
OTO DE QUADROS

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre aprovação de liberação de recursos objeto de Emenda Parlamentar em favor da Entidade ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a aprovação de emenda parlamentar para o projeto da entidade: ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL, pela 203ª Reunião Plenária Ordinária, de 26/10/2010, para deliberação de sobre carta de aprovação de EMENDA PARLAMENTAR a ser apresentada ao Fundo da Infância e Juventude do Distrito Federal – FIA/DF, para obtenção de recursos no valor de R\$ 100.000,00 depositados na conta corrente específica do Fundo da Infância e Juventude do Distrito Federal – FIA/DF, Processo n. 400-001671/2010, a seguir: Art. 1º. Valores referentes ao Projeto da entidade ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL – valor a ser concedido:

I – valor total do projeto: R\$ 100.000,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente – CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 164, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 203ª Reunião Plenária Ordinária de 26/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob o n. 164/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-000079-2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 165, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 203ª Reunião Plenária Ordinária de 26/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, sob o n. 165/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001844/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 166, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do registro e inscrição de programa à instituição INSTITUTO YARA BRANDIZZI DE AMPARO AO MENOR - ABRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 203ª Reunião Plenária Ordinária de 26/10/2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir registro à instituição INSTITUTO YARA BRANDIZZI DE AMPARO AO MENOR - ABRA, sob o n. 166/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento, em conformidade com o processo n. 100.002031/2004, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 99, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 91, § 2º do seu Regimento Interno, e por decisão da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 18/08/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, sob o n. 99/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio Socioeducativo em meio aberto e Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo n. 0400-001806/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicada por haver incorreção no original, publicada no DODF Nº 145, do dia 29/07/2010, página 24.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos nºs: 110.000.456/2010, 110.000.467/2010 e 110.000.468/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Trabalho e da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						761.238
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	31.105	
	99	44.90.51	3	100	157.036	
						188.141
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.51	3	100	573.097	
						573.097
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO						85.932
11.331.1466.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 013115 0009 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO	99	33.90.14	0	100	43.732	
	99	33.90.30	0	100	42.200	
						85.932
2010AC00461					TOTAL	847.170

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares à Execução

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						761.238
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	31.105	
	99	44.90.92	3	100	157.036	
						188.141
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.52	0	100	573.097	
						573.097
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO						85.932
11.331.1466.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 013115 0009 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO	99	33.90.30	0	100	85.932	
						85.932
2010AC00461					TOTAL	847.170

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares à Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (sessenta) dias, a contar de 18/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria nº 123, de 13 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.198/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, e 23 de julho de 2001, e considerando a necessidade de: ampliar o acesso da pessoa com deficiência à atenção na rede pública de saúde do Distrito Federal, bem como seguir as diretrizes das Políticas Nacionais de Atenção Básica, instituída pelo Ministério da Saúde em 2007, e de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pelo Ministério da Saúde em 2006, resolve:

Art. 1º. Instituir cota de 0,5 % em braile, para a produção de materiais educativos de distribuição individual, como panfletos, jornais, folders, entre outros, de forma a garantir o acesso dos deficientes visuais à leitura de materiais educativos produzidos no âmbito desta Secretaria de Saúde, em todos os níveis de atenção.

Art. 2º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 167 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e, considerando a Portaria nº 387/2003 – SAS/MS, de 11 de dezembro de 2003, que habilita os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em Abrangência Estadual, para realizarem os procedimentos previstos na Portaria nº GM/MS nº 1.679/2002, resolve:

Art. 1º. Habilitar, na Diretoria do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS, o funcionamento do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST-DF.

Art. 2º. O CEREST-DF será coordenado pelo Diretor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador/SVS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 08, de 07 de março de 2006, publicada no DODF do dia 15 de março de 2006.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 495, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.219/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 515, de 09 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 174, de 10 de outubro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.003.350/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo nº 277.000.287/2010, determinando o arquivamento dos autos;

Art. 2º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo nº 277.000.306/2010, determinando o arquivamento dos autos;

Art. 3º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo nº 277.000.309/2010, determinando o arquivamento dos autos;

Art. 4º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo nº 277.000.552/2010, determinando o arquivamento dos autos;

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.301/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 67 de 31 de agosto de 2010, publicada no DODF n.º 174, de 10 de setembro de 2010, páginas 32 e 33;

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.427/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 67 de 31 de agosto de 2010, publicada no DODF n.º 174, de 10 de setembro de 2010, páginas 32 e 33;

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo n.º 277.000.577/2010, instituída pela Ordem de Serviço n.º 67 de 31 de agosto de 2010, publicada no DODF n.º 174, de 10 de setembro de 2010, páginas 32 e 33;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando que: 1. A SES-DF mantém contratos com a iniciativa privada para prestar serviços de internação em leitos de UTI cujo valor de diárias extrapola de maneira abusiva os valores estabelecidos na tabela SUS para a remuneração desses serviços; 2. O volume de recursos públicos direcionados para o pagamento desses contratos, nos preços praticados atualmente, coloca em risco a viabilidade financeira de todo o sistema público de atenção à saúde no Distrito Federal; 3. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o pagamento dos serviços não podem ser aplicados pelo gestor local do SUS excedendo os valores estabelecidos na tabela de valores definida pelo Ministério da Saúde; 4. Houve reajuste recente dos valores da tabela SUS para a área de internação em UTI; 5. A justiça determina ao gestor local do SUS a internação em leitos de UTI, públicos e privados, sem explicitar os preços que devem ser praticados para o pagamento de tais serviços; 6. Existe uma necessidade urgente de disciplinar o gasto com serviços oferecidos por entidades privadas em caráter complementar para o gestor local do SUS; 7. A estruturação e fortalecimento do sistema público de atenção à saúde no Distrito Federal precisa com urgência de uma diminuição importante da contratação de serviços privados que impõem custos elevados para garantir lucros muitas vezes abusivos a partir da prestação de serviços públicos essenciais; RECOMENDA que: 1) a Secretaria de Saúde do DF considere renegociar a contratação das

dívidas com as instituições privadas que fornecem serviços de UTI, tendo como referência a aplicação dos valores da tabela SUS atual; 2) a necessidade de novos contratos de prestação de serviços privados seja examinada rigorosamente e que os valores praticados nos novos contratos obedeçam à tabela SUS; 3) os órgãos do poder judiciário que quando determinarem ao gestor local do SUS a contratação de serviços privados considere nas suas decisões a explicitação de que os valores que serão pagos pelos serviços obedecerão aos valores determinados na tabela SUS.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 05, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando que: 1. o relatório nº 5885 do DENASUS, realizado no Hospital de Base do DF, no período de 04 e 05 de agosto de 2007, encaminhado ao CSDF dia 18.06.10; 2. as constatações de não conformidades emitidas pelo DENASUS à SES-DF; 3. o parecer do Conselheiro Gustavo Adolfo Sierra Romero, onde destaca o tempo transcorrido de 02 anos desde o início do processo de auditoria; 4. a relevância do parecer emitido pelo Conselheiro Gustavo Adolfo Sierra Romero, o Colegiado referenda o relatório nº 5885/DENASUS e RECOMENDA que: a SES-DF elabore relatório conclusivo sobre as medidas adotadas para solução das não conformidades constatadas no relatório do DENASUS.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 06, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando a necessidade de fortalecer e humanizar a atenção primária à saúde no DF e considerando que após visita in loco e análise processual foi constatada que algumas reformas já foram executadas, com outras fontes de recursos, o Plenário do CSDF aprova o parecer da Conselheira Maria Lúcia Ferreira Gonçalves e RECOMENDA: 1. Que os autos sejam encaminhados a Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde da SES-DF; 2. Que o recurso dispensado nos autos seja aplicado em outras unidades da atenção básica da SES-DF, com necessidade comprovada; 3. Que retorne ao CSDF relatório com prestação de contas para análise do Colegiado.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 07, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando o relatório nº 8429 realizado pelo DENASUS, que foi encaminhado ao CSDF dia 11.06.2010, realizado o Hospital de Sobradinho, no período de 27 de julho à 05 de agosto de 2009; considerando o relatório das constatações de irregularidades emitidas pelo DENASUS e as ações que foram implementadas pela SES-DF; considerando as dificuldades da SES-DF de sanar algumas constatações relatadas devido a morosidade do andamento processual interno ou que não dependem da governança do Hospital Regional de Sobradinho. O Plenário do CSDF

referenda o relatório de auditoria nº 8429/DENASUS e RECOMENDA: Que a SES-DF acate o parecer da auditoria interna que trata da implementação de ações para solução das irregularidades e que retorne, ao CSDF, relatório das providências tomadas, acompanhando do cronograma de execução adequado a situação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 08, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 09, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando o relatório de Auditoria nº 7977 realizada pelo DENASUS sobre O Componente Básico da Assistência Farmacêutica da SES-DF, encaminhado ao Pleno do CSDF dia 25.05.2010; considerando as constatações verificadas pelo DENASUS e as ações que foram implementadas pela SES-DF para atendimento; considerando a dificuldade de acesso às informações externas e que estão fora da governança da SES-DF; considerando a importância da matéria apresentada pelo Conselheiro relator Gustavo Adolfo Sierra Romero, O Plenário do CSDF referenda o relatório de auditoria nº 7977/DENASUS e RECOMENDA: Que a SES-DF continue o trabalho junto ao DENASUS para sanar os problemas através de um Termo de Ajuste Sanitário- TAS e que solicite junto aos órgãos de controle competentes a apuração dos fatos e suas responsabilidades nas irregularidades constatadas.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 09, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves de Arruda, favorável ao Plano de Atenção ao Paciente Crítico no Distrito Federal, constante nos autos do processo nº 060.014.215/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 27, de 14 de setembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Gislene Regina de Sousa Capitani, favorável ao projeto Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde-PET Saúde/Vigilância em Saúde na ESCS-SES, constante nos autos do processo 064.000.141/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 28, de 14 de setembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes, favorável ao Projeto Básico – Implantação no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) do serviço de tratamento de Insuficiência Coronariana Aguda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), constante nos autos do processo 060.007.773/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 29, de 14 de setembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Renovação do Mandato do Conselho de Saúde do Distrito Federal, mandato 2010-2013, e Comissão Organizadora da XI Plenária de Conselhos de Saúde do DF, com os membros abaixo relacionados:

- Corina Bomtempo de Freitas (Gestor)
- Gustavo Adolfo Sierra Romeiro (Gestor)
- Márcio Antonio Koshaka (Trabalhador)
- Lucilene Úrsula Loriato Morelo (Trabalhador)
- Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes (Usuária)
- Maria Martins (Usuária)
- Fátima Celeste (Usuária)
- Maria Lúcia Gonçalves (Usuária)
- Fabrício Missorino Lázaro (Usuário)

Coordenadora da XI Plenária : Sandra Mendes Pinto (Secretária Executiva do CSDF)

Secretária Geral da XI Plenária: Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 30, de 14 de setembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA-CONJUNTA Nº 02 -SSP/SEOPS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Proíbe a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas no Distrito Federal no dia e horário que estabelece, em virtude do segundo turno das eleições para Governador do Distrito Federal e Presidente da República.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e pelo art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, respectivamente, e com fundamento na Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, e ainda com fulcro no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998:

Considerando a ocorrência de segundo turno das eleições para Governador do Distrito Federal e para Presidente da República, marcado para o dia 31 de outubro de 2010;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010 00 2 016416-2, pelo Conselho Especial e da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, resolvem:

Art. 1º. Proibir, no período compreendido entre zero hora e 18 horas do dia 31 de outubro de 2010, a venda e o fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no Distrito Federal, nos

bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festas, trailers, quiosques, demais estabelecimentos comerciais e similares.

Art. 2º. A fiscalização das disposições desta Portaria fica atribuída à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, às Administrações Regionais, à Subsecretaria de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Civil e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Art. 3º. Os responsáveis pelas infrações às disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções civis, administrativas e penais constantes na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DJALMA LINS E SILVA FILHO

Secretário de Estado da Ordem
Pública e Social do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 134, de 24 de setembro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 02.11.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.033656/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 135, de 24 de setembro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 02.11.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.033658/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 137, de 24 de setembro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 02.11.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.033660/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 93/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 179, de 25 de agosto de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo nº 098.001.353/2010, com o objetivo de apurar responsabilidades na desativação das funções de emissão automática de Auto de Infração do SIT, bem como apurar o montante de multas não cobradas para promover essas cobranças, tendo em vista o contido na alínea “b” do item das Recomendações da Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 01/2010-DIRAG/CONT.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 94/2010 da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 199/2010, de 27/09/2010, processo nº 098.001.974/2010, a contar de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SUBSTITUTA, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia subsequente ao prazo descrito no Art. 2º da Ordem de Serviço nº 79, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2010, relativos aos vencimentos de 20/10/2010; 25/10/2010 e 29/10/2010.

Art. 2º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 061.000.202/1998.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 27 de Outubro de 2010

Informação nº 284/2010 - DGA (AA); Processo nº 30535/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para o exercício de 2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), em favor da EDITORA NDJ LTDA., para atender despesa com a renovação do periódico BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – BLC.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO